



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.769 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

De autoria do vereador Joster Aparecido de Melo e Samuel Aguiar Ferro

“Que dá nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei nº 4.810 de 15 de outubro de 2015, que altera a redação do artigo 1º e 2º, que institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.810 de 15 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o dia 21 de abril de cada ano o dia oficial da Marcha para “Jesus” no município de Agudos.

Parágrafo único. Quando a data do feriado do dia 21 de abril cair em um domingo, fica determinado antecipação para o sábado.”

Artigo 2º - Da nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4.810 de 15 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Conselho de Pastores Evangélicos do município de Agudos, Estado de São Paulo, responsável por nomear uma comissão anualmente para realização do evento.

Parágrafo único. A começar pelos coordenadores do evento, será vedada qualquer manifestação de uso político-partidário do evento, excluindo da organização, pré-candidatos e candidatos a qualquer cargo eletivo, ou mesmo pessoas dirigentes e filiações de partidos políticos.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



Publicado em: **08 de novembro de 2023.**

Página: **04** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos** – Ed. nº **1359.**